Of. nº 1.012 /GP. Paço dos Açorianos, 10 de novembro de 2011.

Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei para obtenção das devidas autorizações no intuito de dar efetividade a empreendimento a ser inserido no Programa Minha Casa, Minha Vida, em nosso Município, no que diz com o deslocamento da Vila Dique, como também para dar seguimento à regularização fundiária da Vila Margarita, a cargo de nossa Autarquia Habitacional – DEMHAB.

Em relação ao empreendimento da Vila Dique, a autorização legislativa corresponde à área constituída pela Quadra E do Loteamento Bernardino Silveira Amorim com previsão de transferência preliminar ao DEMHAB, como cessão de uso da imissão judicial provisória na posse, e, após terminada a desapropriação e o parcelamento do solo, promover a doação para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF). Desta forma, a referida Quadra E estará apta a implementar o empreendimento na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Também é objeto da proposta a doação ao DEMHAB da área onde se encontra a Vila Margarita, pois é o órgão municipal que trata dos procedimentos de urbanização e titulação das áreas públicas destinadas à moradia. Tal autorização está destinada à regularização fundiária de área originalmente considerada verde, mas desafetada pela Lei nº 10.095, de 29 de novembro de 2006, com a finalidade de atender os moradores, mediante direito real de uso.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Cabe, finalmente, registrar que as áreas tratadas no presente Projeto de Lei são gravadas para uso habitacional de interesse social, em favor de população de baixa renda.

São estas, Senhora Presidente, as razões para a propositura do presente Projeto de Lei, esperando a análise dessa Casa, e ao final sua aprovação, renovando-lhe votos de consideração e estima.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 046/11.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel que especifica ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), determina que o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) promova chamamento público para escolha e indicação de construtora, para contratação e execução das obras junto à CEF, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências no âmbito da regularização fundiária.

Art. 1º Fica autorizado o Município a realizar a cessão de uso de imóvel ao Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), do qual a imissão provisória na posse, conforme processo judicial nº 001/1.06.0142080-6, que corre junto à 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre, a seguir descrito:

I – "Fração de terreno, parte de todo maior de forma irregular, lotada sob nº 1915 da Estrada Bernardino Silveira de Amorim, distante, a divisa norte, 374,80m de extensão da Estrada Francisco da Silveira Bitencourt, com área de 179.370,42m², como consta da matrícula nº 7.306, fl. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 6ª Zona, com a seguinte descrição: constitui-se de 14 segmentos com as seguintes dimensões e confrontações: o primeiro, partindo da divisa norte e formando com esta, ângulo de 62°09', no sentido da direção sul, com leve inflexão para a direita, mede 402,00m de extensão e o segundo, partindo do segmento anterior e formando com este, ângulo de 192°30', no sentido da direção sul, mede 148,00m de extensão, ambos no alinhamento da Estrada Bernardino Silveira de Amorim; o terceiro, partindo do segmento anterior e formando com este, ângulo de 97°05', no sentido da direção oeste-sudoeste, mede 45,50m de extensão; o quarto, partindo do segmento anterior e formando com este, ângulo de 264°00', no sentido da direção sul, mede 85,00m de extensão; o quinto, partindo do segmento anterior e formando com este ângulo de 219°50', no sentido da direção sudeste, mede 41,00m de extensão; o sexto, partindo do segmento anterior e formando com este, ângulo de 113°05', no sentido da direção sudoeste, mede 26,00m de extensão; o sétimo, partindo do segmento anterior e formando com este, ângulo de 193°30', no sentido da direção sul-sudoeste, mede 90,00 m de extensão; o oitavo, partindo do segmento anterior e formando

com este, ângulo de 253°50’, no sentido da direção sul-sudoeste, mede 31,70m de extensão; o nono, partindo do segmento anterior e formando com este, ângulo de 112°25’, no sentido da direção sul com leve inflexão para a direita, mede 92,00m de extensão, esses últimos sete segmentos limitando-se com terras de Joely Back e outros; o décimo, partindo do segmento anterior e formando com este, ângulo de 92°45’, no sentido da direção oeste, mede 159,00m de extensão; o décimo primeiro, partindo do segmento anterior e formando com este, ângulo de 160°00’, no sentido da direção sul-sudoeste, mede 59,50m de extensão; o décimo segundo, partindo do segmento anterior e formando com este, ângulo de 195°00’, no sentido da direção sul-sudoeste, mede 48,13m de extensão limitando-se, esses três últimos segmentos, com imóvel da CEF; o décimo terceiro, partindo do segmento anterior no sentido da direção norte, mede 771,85m de extensão sendo os primeiros 291,45m de extensão com remanescente da área desapropriada e os restantes 480,40m de extensão com área anteriormente desapropriada pelo Município de Porto Alegre; o décimo quarto, partindo do segmento anterior e formando com este, ângulo de 117°37’, no sentido da direção leste/nordeste, mede 227,49m de extensão e limita-se com área de Danário Braga”, tudo como consta no processo administrativo nº 002.079007.06.6; e

II – “Uma área de terras, de 29.400,00m², cadastrada no INCRA sob nº 51.02.013.04002.050, na Categoria Minifúndio, localizada pelo nº 2311, da Estrada Bernardino Silveira Amorim, os quais são assim descritos no sentido sinistrogiro, o primeiro de 70,00m a partir do ponto de encontro do alinhamento da estrada Bernardino Silveira Amorim com o segmento, que constitui a divisa sul, com o qual forma um ângulo interno de 87º30', o segundo de 48,00m, formando com o anterior um ângulo interno de 172º15', o terceiro de 67,00m, ângulo interno de 170º25', o quarto de 30,00m ângulo interno de 174º30', o quinto de 71,00m, ângulo interno de 172º15', o sexto de 61,00m, ângulo interno de 196º15', todos com frente à estrada Bernardino Silveira Amorim, o sétimo de 45,50m, que se constitui na divisa norte, ângulo interno de 96º15', o oitavo de 85,00m, ângulo interno de 96º, o nono de 41,00m, ângulo interno de 140º10', o décimo de 26,00m, ângulo interno de 246º55', o décimo primeiro de 90,00m, ângulo de 166º30', o décimo segundo de 31,70m, ângulo interno de 106º10', o décimo terceiro, de 69,60m, ângulo interno de 247º345' e finalmente o décimo quarto de 118,00m, ângulo interno de 87º15', que se constitui na divisa sul, até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro: divide-se a norte e oeste com propriedade de Joely Back, e a sul com propriedade de Juvenal Desidério de Oliveira. A divisa norte da referida área de terras dista 924,80m da esquina formada com a estrada Francisco da Silveira Bitencourt, Bairro Passo do Feijó, Matrícula nº 7.307, do Registro de Imóveis da 6ª Zona de Porto Alegre”.

Art. 2º Tão logo findo o processo desapropriatório, o Município doará o bem ao DEMHAB, para fins de regularização fundiária e contratual com os moradores.

Art. 3º Fica autorizado o Município ceder o uso, e depois de registrada a desapropriação e o parcelamento do solo promover a doação do imóvel constituído da Quadra E do Loteamento Bernardo Silveira Amorim ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), a fim se implementar empreendimento na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme se identifica, a saber: Quadra E Lote 01: Um terreno sem benfeitorias, com área superficial de 46.280,65m², localizado no quarteirão formado pela rua 1999, Av. 1937, terras que são ou foram de Wilson Davi Krimberg e praça 1960: possui as seguintes medidas e confrontações: iniciando a leste no sentido norte-sul com um único segmento reto na extensão de 427,46m, fazendo frente para a Av. 1999; a sul com um único segmento levemente curvo na extensão de 175,19m fazendo frente para a Av. 1937; a oeste com um único segmento reto na extensão de 422,73m fazendo divisa com terras que são ou foram de Wilson Davi Krimberg; ao norte com um único segmento reto na extensão de 43,36m fazendo divisa com a praça 1960.

Art. 4º No instrumento de transmissão deverá constar cláusula de reversão, para o caso de:

I – a obra não iniciar no prazo de 6 (seis) meses, contados do registro do loteamento ou incorporação do empreendimento; ou

II – ser dado à obra uso diverso do estabelecido.

Art. 5º O Executivo Municipal ou o DEMHAB realizarão ou anuirão nos procedimentos de parcelamento ou instituição de condomínios das áreas destinadas à CEF, por meio do FAR.

Art. 6º O DEMHAB promoverá chamamento público para escolha e indicação de construtora, para contratação da execução das obras junto à CEF, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ou outro que venha a substituí-lo, atendendo às condições aqui estabelecidas.

Art. 7º A autorização para a doação de que trata esta Lei se presume também em relação aos terrenos resultantes de prévio parcelamento do solo, a ser efetuado pelo DEMHAB e Município, no implemento dos projetos habitacionais.

Art. 8º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a doar ao DEMHAB o imóvel constituído de uma área verde, fronteira à quadra “M”; a oeste, fazendo frente para a Rua “A” na extensão de 126,50m (cento e vinte e seis vírgula cinquenta metros); a nordeste, em linha curva, confrontando com a

Rua “K” na extensão de 184,50m (cento e oitenta e quatro vírgula cinquenta metros), ou seja, em toda a extensão desta Rua; e, a sul, confrontando com o lote nº 1 da quadra “F” e com a propriedade que é ou foi de Armínio José Gomes Porto Alegre na extensão de 122,00m (cento e vinte e dois vírgula zero metros), conforme fl. 25 do Memorial do Loteamento nº 65, que consta no Livro 8-E, à fl. 33v, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre.

Parágrafo único. Este imóvel é destinado à regularização fundiária da Vila Margarita, nos termos da Lei n° 10.095, de 29 de novembro de 2006, que o desafetou para tal fim.

Art. 9º As áreas constantes da presente Lei são gravadas para uso habitacional de interesse social, em favor de população de baixa renda.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.